

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº305/2.025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2.025**  
**(Processo Administrativo nº111/2.025)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA **VOLPE ZANINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS** COM O OBJETIVO DE *CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL PONTAL/SP*

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) **VOLPE ZANINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº23.215.447/0001-83, sediado(a) na *Rua Dr. Antonio Furlan Junior, 1288, no Centro da cidade de Sertãozinho/Sp, CEP:14.460-700*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Marília Volpe Zanini Mendes Batista**, advogada, inscrita na OAB/Sp nº167.562, portador do Rg nº20.401.745-2 e do CPF nº271.924.808-86, residente e domiciliado na *Rua Otília Soares de Mello, 1.111, Casa 19, Cep: 14.110-000, Bairro Royal Park, Distrito de Bonfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.110-0000* e **Marina Golveia de Azevedo Viel**, advogada, inscrita na OAB/Sp nº329.619, portadora do RG nº44.849.051-6, e do CPF nº370.475.658-09, residente e domiciliada na *Rua Dr. Benjamin Anderson Satuffer nº777, apartamento 407, Torre Nature, no bairro Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP:14.021-617* conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 111/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº05/2.025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados para a Prefeitura Municipal Pontal/SP*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. *Ato de Ratificação, autorizando a contratação;*
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato administrativo, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será permitida subcontratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. ***O valor mensal da contratação é de R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais), perfazendo o valor total da contratação em R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *15 dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *15 dias*;
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

13.6. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

13.7. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

13.8. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

13.9. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*

13.9.1. *Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

13.9.2. *Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

13.9.3. *Das indenizações e multas.*

13.10. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.*

13.11. *O CONTRATANTE poderá ainda:*

13.11.1. *nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e*

13.11.2. *nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.*

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### **NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº.1975**

Ficha nº 598. Processo nº.111/2.025

Unidade: 011302 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Funcional: 03.122.0013.0070.0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 220 000 Fonte Recurso: 0 0100

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Ana Perpetua Teiga Reis**, Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: [juridico@pontal.sp.gov.br](mailto:juridico@pontal.sp.gov.br); e pela Detentora da **Ata Marília Volpe Zanini Mendes Batista**, Advogada, contato: 16 3947-1726, [marina.azevedo@advvolpezanini.com.br](mailto:marina.azevedo@advvolpezanini.com.br)/[marilia@advvolpezanini.com.br](mailto:marilia@advvolpezanini.com.br) a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr<sup>a</sup>. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: [gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br](mailto:gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br), conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*Pontal, 21 de julho de 2.025.*

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA  
Prefeitura Municipal de Pontal/SP  
Contratante

\_\_\_\_\_  
VOLPE ZANINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Marília Volpe Zanini Mendes Batista**  
Advogada  
Contratada

\_\_\_\_\_  
VOLPE ZANINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Marina Golveia de Azevedo Viel**  
Advogada  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **VOLPE ZANINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 305/2.025

OBJETO: **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados para a Prefeitura Municipal Pontal/SP**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 21 de julho de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: [gabinete@pontal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pontal.sp.gov.br)

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

Pela CONTRATADA:

Nome: **Marília Volpe Zanini Mendes Batista**

Cargo: Advogada

RG nº. 20.401.745-2

CPF/ME sob nº. 271.924.808-86

Endereço residencial completo: Rua Otília Soares de Mello, 1.111, Casa 19, Cep: 14.110-000, Bairro Royal Park, Distrito de Bonfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

E-mail institucional: [marina.azevedo@advvolpezanini.com.br](mailto:marina.azevedo@advvolpezanini.com.br)/ [marilia@advvolpezanini.com.br](mailto:marilia@advvolpezanini.com.br)

E-mail pessoal: [marina.azevedo@advvolpezanini.com.br](mailto:marina.azevedo@advvolpezanini.com.br)/ [marilia@advvolpezanini.com.br](mailto:marilia@advvolpezanini.com.br)

Telefone(s): 16 3947-1726

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

## **ANEXO 01 – CONTRATO ADMINISTRATIVO 305/2.025 TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. Definição do Objeto.**

1.1. A contratação da empresa VOLPE ZANINI – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.215.447/0001-83, será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inviabilidade de competição em situações específicas. A justificativa para a inexigibilidade decorre da natureza singular e especializada dos serviços jurídicos a serem prestados, caracterizando inviabilidade objetiva de concorrência em razão da notória especialização do escritório contratado.

### **1.2. Descrição detalhada:**

**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL PONTAL/SP, EM ESPECIAL, AO GABINETE DO PREFEITO, ÀS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MEDIANTE A EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS JURÍDICOS, ORIENTAÇÕES E MANIFESTAÇÕES; AÇÕES, DEFESAS E RECURSOS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL, INCLUÍDA A DO TRABALHO, EM TODAS AS INSTÂNCIAS; DEFESA E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INCLUSIVE JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXCLUÍDA A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.**

Atualmente, o Município se encontra sem corpo jurídico e já solicitou ao seu Departamento de Licitações e Contratos que entre em contato com a VUNESP para a contratação de concurso público para o provimento de 01 cargo de Procurador do Município.

*A previsão para esta contratação é de 12 meses ou até que seja empossado o procurador advindo do referido concurso e, em caso de necessidade e interesse público, para além da mencionada posse, podendo ser prorrogado, se necessário.*

O escritório contratado deverá prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica junto ao Departamento Jurídico, Gabinete do Prefeito, Departamentos e Secretarias Municipais, realizando o trabalho que hoje é inerente à Procuradoria, agilizando as demandas jurídicas e evitando atrasos na tomada das decisões administrativas, por intermédio das seguintes ações:

- 1- Orientar o Gabinete do Prefeito, Departamentos e Secretarias nos processos legislativos e nos administrativos, como sindicâncias e processos disciplinares, bem como na emissão de pareceres internos e externos por eles solicitados;
- 2- Orientar o setor de Compras do Executivo na aquisição de serviços e bens em atenção aos princípios do 37 da CF/ 88 e LF nº 14.133/21;
- 3- Auxiliar o Departamento de Licitações e Contratos, analisando editais, impugnações, questionamentos, contratos e aditivos, garantindo conformidade com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); atuando preventivamente na elaboração de pareceres jurídicos, evitando falhas que possam gerar questionamentos ou paralisações nos processos;
- 4- Atuar diretamente no contencioso, perante o 1 e 2º graus e instâncias superiores, incluindo a propositura de ações, exceto as de cobrança de créditos tributários e não tributários, bem como apresentação de defesas e recursos, em todas as ações em que o município seja parte, por meio de petições, sustentações orais, participação em audiências, sessões, reuniões junto a órgãos de controle e demais instâncias de caráter administrativo ou judicial;
- 5- Acompanhar todos os processos de interesse do município junto aos E. Tribunal de Contas do Estado e da União, apresentando todas as defesas pertinentes, até o trânsito em julgado de cada feito;
- 6- Sanar dúvidas e prestar orientações aos servidores de modo geral sobre a execução de suas atribuições de acordo com os princípios constitucionais da administração pública e de acordo com a legislação;
- 7- Acompanhamento e orientação jurídica em processos e fluxos do Controle Interno, com a padronização e execução direta dos procedimentos, sempre que necessário.

A prestação dos serviços jurídicos deverá ocorrer de maneira flexível e eficiente, contemplando diversos canais de comunicação e atendimento, a fim de garantir agilidade e assertividade no suporte às demandas da Prefeitura. Para tanto, prevê-se:

**Visitas in loco** - Os profissionais responsáveis pela consultoria farão visitas periódicas às dependências da Prefeitura e dos órgãos municipais, com o objetivo de coletar informações, verificar a realidade administrativa, acompanhar procedimentos internos e participar de reuniões estratégicas ou operacionais, sempre que necessário.

**Consultas e orientações por e-mail** - A equipe jurídica deverá estar disponível para responder consultas, fornecer orientações e emitir pareceres de forma remota, via e-mail ou plataforma eletrônica oficial adotada pela Administração. Essa modalidade de atendimento promove rapidez na solução de dúvidas corriqueiras ou na análise de documentos urgentes, sem a necessidade de agendamento prévio.

**Reuniões de esclarecimento e alinhamento** - Além das visitas presenciais, serão realizadas reuniões virtuais ou presenciais (quando necessário) para alinhamento de estratégias, atualização sobre processos em andamento e definição de prioridades de trabalho. Dessa forma, garante-se uma comunicação contínua e efetiva entre a equipe jurídica e o corpo administrativo do Município.

**Emissão de pareceres e manifestações técnicas** - A consultoria deverá emitir, em prazo razoável e conforme a urgência de cada demanda, todos os pareceres técnicos, relatórios, notificações e demais documentos solicitados pela Administração Pública, resguardando a legalidade e a adequação das medidas propostas.

**Atendimento telefônico e canais de mensagem instantânea** - Para questões urgentes ou que demandem retorno mais imediato, a equipe de advogados poderá ser acionada por telefone ou aplicativos de mensagens, observando a segurança e a confidencialidade das informações. Esse canal auxilia no acompanhamento de situações que exijam soluções rápidas.

## **2. Fundamentação da Contratação.**

A Prefeitura de Pontal enfrenta atualmente uma elevada demanda por serviços especializados de assistência e consultoria jurídica, especialmente relacionados às diversas Secretarias e setores administrativos municipais.

Tal necessidade decorre do aumento significativo de processos administrativos e judiciais, além de procedimentos perante o Tribunal de Contas e o Ministério Público. Esta situação exige a contratação de uma empresa especializada capaz de emitir pareceres técnicos jurídicos, fornecer orientações claras e fundamentadas, apresentar manifestações jurídicas adequadas, realizar defesas e interpor recursos junto aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas, bem como na Justiça Estadual e Federal, além de prestar defesa e acompanhamento constantes em procedimentos administrativos, incluindo aqueles instaurados pelo Ministério Público, excluídas as ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

A contratação visa garantir segurança jurídica nas decisões administrativas, eficiência na gestão pública e a proteção dos interesses do município e da população.

A presença de um corpo jurídico especializado traz benefícios diretos à governança municipal, pois fortalece a segurança jurídica nos atos de gestão e otimiza a utilização dos recursos públicos. A experiência e a expertise dos profissionais envolvidos contribuem para a prevenção de conflitos, evitando passivos e penalidades que poderiam onerar os cofres públicos.

Dessa forma, a contratação justifica-se tanto pela demanda crescente, quanto pela necessidade de oferecer respostas rápidas e fundamentadas para as questões legais que envolvem a administração pública, que hoje não conta com corpo jurídico próprio.

### **3. Descrição da Solução**

A presente solução consiste na contratação do escritório para a prestação de serviços jurídicos e de assessoria e consultoria jurídica especializada. A abrangência inclui a elaboração de pareceres, análises técnicas, acompanhamento de processos e orientações em diversos ramos do Direito que impactam a administração pública municipal, como administrativo, constitucional, trabalhista e outros. Além disso, a contratação prevê a disponibilidade de suporte contínuo, possibilitando a atualização de entendimentos jurídicos, práticas processuais e o atendimento de demandas emergenciais, tanto de forma presencial quanto remota, quando se fizer necessário. Essa estrutura assegura uma solução completa, capaz de promover a eficiência administrativa e garantir o rigoroso cumprimento dos preceitos legais, fortalecendo a segurança jurídica nas decisões do ente municipal.

A contratação pretendida visa suprir necessidades de serviços jurídicos a Prefeitura Municipal, que hoje não conta com corpo jurídico, além da grande quantidade de trabalho.

Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Prefeitura Municipal, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos de lei

específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas, etc.

Para atender a todo esse volume de trabalho, de forma a atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc, tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia com experiência para prestar serviços jurídicos a esta Municipalidade, com especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Escritórios de advocacia oferecem uma equipe de profissionais com expertise em diversas áreas do Direito, garantindo um desempenho superior no manejo dos processos judiciais. Dessa forma, a experiência acumulada ao longo dos anos proporciona uma maior taxa de sucesso nas ações, minimizando riscos à gestão pública.

Além disso, os escritórios possuem a infraestrutura necessária para dar suporte às demandas da prefeitura, com acesso a ferramentas e softwares atualizados que potencializam a pesquisa jurídica, análise de dados e monitoramento de prazos processuais. Essa compatibilidade tecnológica facilita a implementação rápida e eficiente das atividades jurídicas, permitindo um atendimento eficaz à complexidade das tarefas atribuídas.

A escolha pela contratação de escritórios de advocacia também oferece benefícios operacionais significativos. Um dos principais aspectos é a possibilidade de contar com equipes que não apenas prestam serviços, mas que também garantem manutenção e suporte contínuo em relação às demandas judiciais.

Escritórios de advocacia têm a capacidade de escalar suas operações conforme a variação da demanda, permitindo que o município tenha acesso a uma gama completa de serviços sem os desafios de contratação e gerenciamento de pessoal efetivo.

O aspecto econômico também merece destaque nessa justificativa. Embora a contratação de escritórios de advocacia possa parecer, à primeira vista, mais onerosas que a manutenção de um corpo jurídico interno, a análise detalhada revela que essa opção apresenta um excelente custo-benefício.

Isso se deve à redução dos custos fixos relacionados à manutenção de funcionários, tais como salários, encargos trabalhistas e infraestrutura necessária para o funcionamento de um escritório interno.

Além disso, a experiência prática e conhecimento consolidado dos advogados de um escritório especializado traz um retorno significativo sobre o investimento. Com uma gestão jurídica mais eficaz, as chances de sucesso em contenciosos aumentam, reduzindo perdas financeiras decorrentes de decisões desfavoráveis.

Outro ponto a ser considerado é a agilidade no tratamento de processos, o que minimiza a duração média dos litígios e seus impactos financeiros sobre a administração pública.

#### **4. Requisitos da Contratação**

##### **Demonstração de que se trata de serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual**

A base legal da contratação direta é o inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, do §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A referida norma dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*(...)*

##### **Justificativa da inviabilidade de competição**

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

A consultoria e assessoria jurídica, bem como a prestação de serviços jurídicos, no tema contratação pública não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos.

Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

Nesse sentido, cumpre salientar que, de acordo com o art. 3º A, da lei Federal nº 8.906 de 04/07/1994 (Estatuto da OAB), o qual foi inserido pela lei Federal nº 14.039, de 17/08/2019: “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”, de modo que há amparo para celebração de contratação direta no presente caso.

Ainda, sobre a contratação de serviços técnicos deve-se analisar a singularidade dos serviços, o que não significa que o contratado é o único capaz de exercer a tarefa, mas sim que é apto a atender a necessidade da administração.

No ponto, o Tribunal de Contas da União forneceu, no Acórdão 1.074/2013-Plenário, de lavra do Exmo. Ministro Benjamin Zymler, o seguinte conceito de “singularidade”, para o fim de contratação direta:

*A singularidade significa complexidade e especificidade, não devendo ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.*

Além do requisito da notória Especialização e da própria expertise que advém de fatores como a complexidade das causas, patrocínio de ações de conhecimento, trâmite processual perante todas as instâncias, multiplicidade recursal e de demandas decorrentes, etc, sobrevém a necessidade de se estabelecer o vínculo de confiança entre o Município – contratante e o escritório contratado.

O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP editou a Recomendação nº 036/2016<sup>1</sup>, afirmando em art.1º que a contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou ímprobo, afastando assim, a possibilidade de imputação de irregularidade aos gestores.

Outro fato a se destacar é que, ainda que o Município possuísse Procuradoria própria - o que não é o caso, tal não afastaria a possibilidade da contratação de escritório especializado para os fins a que se destina – seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local, seja pela impossibilidade recorrente de a Administração manter e custear o diligenciamento da demanda durante toda marcha processual.

De se frisar que a ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprover, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Em outubro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Poder Público pode contratar advogados sem licitação, desde que observadas certas condições. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 656.558, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli e com a participação do Conselho Federal da OAB (CFOAB) como *amicus curiae*.

O recurso extraordinário teve sua Repercussão Geral reconhecida e, a partir dele, o STF decidiu duas questões jurídicas centrais: se os entes públicos podem – e em que condições – contratar serviços advocatícios sem licitação, e se nos casos em que as contratações são consideradas ilícitas, elas podem ser enquadradas como ato de improbidade administrativa.

Sobre a primeira das duas questões jurídicas centrais, o STF reconheceu a constitucionalidade da interpretação dos arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, que possibilitam a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação.

No entanto, o STF estabeleceu que essa contratação está condicionada ao cumprimento não apenas dos critérios expressos na lei – a instauração de

---

<sup>1</sup><https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-036.pdf>

procedimento administrativo formal; e a comprovação da notória especialização profissional e da natureza singular do serviço – mas também à observância de dois requisitos adicionais:

- 1- *inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, com a demonstração de que os advogados do próprio Poder Público não têm a capacidade ou disponibilidade necessária para a execução do serviço; e*
- 2- *cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida para o caso e com o valor praticado no mercado, aferível pela média de valores cobrados em contratações semelhantes.*

Quanto à segunda questão, ao interpretar o art. 37, § 4º, da Constituição Federal, o STF declarou inconstitucional a modalidade culposa do ato de improbidade administrativa previsto nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária.

A Corte Suprema enfatizou que o dolo é elemento indispensável à configuração de qualquer ato de improbidade administrativa. Dessa forma, mesmo que uma contratação de serviços jurídicos sem licitação seja considerada ilegal por não observar as condições exigidas, tal ato não deve ser qualificado como de improbidade administrativa na ausência de dolo.

Portanto ratificando decisões anteriores de outros Tribunais o Supremo Tribunal Federal, decidiu pela legalidade da contratação de advogado para atividade de consultoria pelo Município na modalidade de inexigibilidade de licitação nos termos que disciplina a Lei 14.1333/21.

**Justificativa da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)**

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso III, reconhece expressamente a inexigibilidade de licitação para a contratação de "serviços especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Esta previsão legal corrobora o entendimento de que a competição no formato licitatório tradicional se torna inviável diante das particularidades que envolvem a escolha de um profissional para atuar em questões jurídicas sensíveis e complexas.

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo *"o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de assessorias ou consultorias técnicas, a notória especialização reside na formação da equipe técnica.

Dada a necessidade de aprimoramento e prestação dos serviços jurídicos, além da assessoria e consultoria, a proposta de serviços apresentada pelo escritório encontra-se adequada às necessidades da Administração.

A empresa é voltada para a atividade de prestação de serviços jurídicos, consultoria e assessoria, matérias de natureza complexa que estão sempre em constantes mudanças. Trata-se de uma Sociedade de Advocacia, que apresentou Atestados de Capacidade Técnica, comprovando vasta experiência nas atividades objeto desta contratação.

O serviço será diretamente prestado pelos advogados da Empresa, sendo vedada a subcontratação.

## **5. Modelo de execução do objeto**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

*Início da execução do objeto:* na data de assinatura do Contrato.

*Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:* a empresa contratada prestará serviços na sede de sua empresa, devendo comparecer na Prefeitura de Pontal por 03 (três) vezes na semana, durante o prazo de duração do contrato.

Nos demais dias úteis, a Empresa poderá ser acionada via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo de mensagens, para recebimento de consultas e pedidos de orientações, que deverão ser prontamente respondidas, devendo

haver a formalização escrita em até 2 (dois) dias úteis, através de parecer devidamente assinado.

Durante o período de execução contratual, a Empresa será responsável pelas seguintes ações, atividades e projetos:

- 1- Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acessos relativos à CONTRATANTE.
- 3- Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das suas dependências ou da estrutura do CONTRATANTE para tal finalidade. Nesses casos, o CONTRATANTE deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela CONTRATANTE.

Os serviços incluem assessoria jurídica, consultoria e defesa/interposição de causa judicial e contemplam, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Acompanhamento e condução de ação judicial já existente, tomando conhecimento e analisando todos os elementos dos autos processuais a fim de complementar matéria que, ingresse com recursos e outras ferramentas jurídicas que se fizerem necessárias ao cumprimento de sentença;
- b) Envio de pessoal especializado ao CONTRATANTE para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária;
- c) Orientações quanto à formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários;
- d) Patrocinar os interesses do CONTRATANTE em juízo ou fora dele, na forma da lei;
- e) Representar o CONTRATANTE e prover seus interesses em qualquer juízo, instância ou tribunal, nas causas em que este for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou de qualquer forma interessado, usando de todos os

poderes e dos demais recursos legalmente permitidos, e, quando autorizado pelo Poder Executivo, de acordo com a alçada, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

f) Arrazoar recursos interpostos de decisão de qualquer instância;

g) Custeio de todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

h) Transferir ao CONTRATANTE as bases de dados, planilhas e estudos necessário à execução dos serviços e qualificação, conforme as seguintes especificações:

a) Advogados especialistas e com ações de êxito em matéria correlata ao objeto;

b) A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.

c) A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Direito, com registro no Conselho de Classe há pelo menos 3 (três) anos, e igual período de atividade jurídica devidamente comprovada.

## **6. Gestão do Contrato.**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput),

que velará para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais e tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de Medição e Pagamento.**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços e Contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como: o número dos cupons fiscais equivalentes, a data da emissão, os dados do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura de Pontal/SP, CNPJ nº 45.352.267/0001-86.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de atraso de pagamento causado pelo Contratante, caso a contratada solicite, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação do serviço pretendido, a Contratada deverá comprovar sua notória especialização na área jurídica, demonstrando experiência comprovada e reconhecimento técnico na prestação de serviços advocatícios, bem como apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

### **9. Estimativas do Valor da Contratação.**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais mensais), conforme proposta encaminhada.

### **10. Adequação Orçamentária.**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias.

### **11. Fiscalização do contrato.**

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário designado constante no instrumento de contratação.

### **12. Gestão do contrato.**

A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: Lorena Marcelli de Souza.

### **13 - Informações Complementares**

As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na

imediate rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Pontal, 08 de julho de 2025.

**Jamil Abbud Junior**  
**Secretário Municipal de Justiça**